

VALORIZAR SOCIALMENTE O DESPORTO:
UM DESÍGNIO NACIONAL

3

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO OLÍMPICA



COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO	3
PROGRAMA DESPORTIVO	9
I. Introdução	9
II. Enquadramento Institucional	13
III. Estrutura do PPO	13
IV. Projeto Rio 2016	16
V. Projeto Apoio Complementar	26
VI. Esperanças Olímpicas	27
VII. Detecção e Desenvolvimento de Talentos	31
VIII. Definições	33
IX. Avaliação do PPO	34
X. Instrumentos de gestão	34

ENQUADRAMENTO

O enquadramento dos programas de preparação olímpica obedece, inevitavelmente, às estratégias e dinâmicas de liderança das organizações desportivas, entidade políticas e administrativas com responsabilidades neste domínio, bem como aos condicionalismos sociais, económicos e políticos do contexto em que operam.

O programa desportivo que ora se apresenta, contratualizado entre o Comité Olímpico de Portugal (COP) e o Instituto do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ, IP), relativo ao Programa de Preparação Olímpica Rio 2016 e Jogos Olímpicos 2020 e 2024, é disso um bom exemplo. Desde o processo negocial encetado entre as partes até ao texto final vertido neste documento foram vários os desafios e constrangimentos a superar até se alcançar, pela primeira vez na história do desporto português, um Programa de Preparação Olímpica (PPO) com um horizonte de três ciclos olímpicos, gerido pelo COP.

Com a edição do presente fascículo, para além de cobrir neste espaço preambular as etapas que conduziram ao modelo de enquadramento vigente do PPO, pretende-se elucidar o leitor apresentando a versão consolidada do documento¹, contribuindo para uma visão mais esclarecida dos agentes e federações desportivas envolvidos no processo, bem como da comunicação social, por forma a valorizar e aprofundar o debate em torno do PPO, muitas vezes marcado por análises que não encontram qualquer tradução nos compromissos documentalmente assumidos.

Atendendo ao ato eleitoral para os órgãos sociais do COP, previsto para 31 de março de 2013, entendeu o responsável governamental com a pasta do desporto há época “... *que importa acautelar a possibilidade e utilidade de preparar e discutir com a futura composição da*

¹ Integrando o perfil de competência do Chefe de Missão aprovado pela Comissão Executiva do COP na proposta n.º 58/CE/2013, de 16 de dezembro, e o Projetos Esperanças Olímpicas e Detecção e Desenvolvimento de Talentos anexos ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/219/DDF/2014 de aditamento ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/1/DDF/2014

Comissão Executiva o enquadramento e os termos da execução do Programa de Preparação Olímpica para os Jogos Olímpicos do Rio 2016, num exercício a abranger três ciclos olímpicos;”.

Determinando através do Despacho n.º 68/2013, de 28 de dezembro de 2012, publicado no n.º 2 da 2.ª série do Diário da República de 3 de janeiro de 2013, o seguinte:

- 1.** O Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., deve outorgar um contrato-programa intercalar com o Comité Olímpico de Portugal, cujo objeto assegure que, até à celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o objeto relativo à preparação para os Jogos Olímpicos do Rio 2016, sejam pagas a este as quantias mensais correspondentes às bolsas previstas no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 287/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 6 de outubro de 2009 (pp. 40268 e seguintes), sob o n.º 334/2009, acima referido.
- 2.** Tal contrato-programa terá por objeto a continuidade da concessão de apoios financeiros aos 33 praticantes desportivos participantes do Programa de Preparação Olímpica para os Jogos Olímpicos de Londres 2012 que obtiveram resultados de mérito em competições de relevo e respetivos treinadores, bem como aos 11 praticantes desportivos constantes da lista anexa ao Despacho n.º 15252/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, elaborada em conformidade com o proposto pelo Comité Olímpico de Portugal.
- 3.** Os apoios financeiros referidos no número anterior revestem a forma de bolsas, cujos montantes são calculados por analogia com os critérios constantes do Programa de Preparação Olímpica para os Jogos Olímpicos de Londres 2012.
- 4.** Tais bolsas destinam-se, exclusivamente, a assegurar a continuidade da preparação daqueles praticantes com vista aos Jogos Olímpicos do Rio 2016.

Veio assim a ser posteriormente publicado o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/DDF/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro de 2013, sob o n.º 94/2013 o qual previa uma comparticipação financeira no montante global de 235.840,00 €, entre 1 de janeiro e 30 de abril de 2013, para atribuição de bolsas a quarenta e dois atletas e trinta e cinco treinadores.

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 70/DDF/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2013, sob o n.º 202/2013 viria a estabelecer a comparticipação financeira no apoio à preparação dos referidos atletas no montante global de 334.999,80 €, entre 1 de janeiro e 31 de maio de 2013.

Tendo em vista alinhar o horizonte temporal entre os dois contratos veio a ser publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, sob o n.º 492/2013 o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 241/DDF/2013 relativo ao aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/DDF/2013 onde se prevê um financiamento global de 65.230,00 €.

Neste contexto, com a entrada em funções da recém-eleita Comissão Executiva do COP, e seguindo as propostas apresentadas no seu plano de ação, foram produzidos diversos documentos sobre o planeamento e gestão do PPO, os quais se apresentaram à administração pública desportiva para negociação do novo modelo de enquadramento do PPO.

No entanto, de forma a não condicionar o apoio à preparação e a concessão de bolsas aos atletas e treinadores, atendendo também à necessidade de englobar um conjunto de atletas que entretanto obtiveram resultados à luz dos critérios de integração então vigentes, constantes no Programa de Preparação Olímpica de Londres 2012, houve necessidade de conferir a devida celeridade a todo o processo, alcançando junto do Governo a solução mais viável para o efeito.

Neste propósito, tendo em atenção o referido contexto, foi assinado com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. o contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 288/DDF/2013 de 26 de julho de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2013, sob o n.º 529/2013.

Nele se previa um financiamento global de 1.700.000,00 € para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2013, descontando os montantes já comparticipados ao abrigo dos anteriores contratos².

O contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 288/DDF/2013 de 26 de julho de 2013 regeu-se pelas regras dos anteriores contratos, pelos critérios de integração estabelecidos no Programa de Preparação Olímpica de Londres 2012 e pelo programa desportivo apresentado pelo COP.

O programa desportivo apresentado, tendo por base as orientações do COP sobre a gestão do PPO vertidas num documento remetido ao IPDJ, I.P. em 15 de maio de 2013, era composto por três projetos num exercício a três ciclos olímpicos:

- Projeto Rio 2016;
- Projeto Esperanças Olímpicas;
- Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos

Acresce a estes projetos um projeto de apoio complementar destinado a reforçar as condições de preparação desportiva, equilibrando as diferentes necessidades de financiamento tendo em conta a especificidade das modalidades com praticantes integrados nos três primeiros níveis do Projeto Rio 2016.

Ora, resulta do referido contrato que apenas o Projeto Rio 2016 seria no ano de 2013 objeto de comparticipação financeira, conforme se expende no texto:

m) Não obstante o Programa Desportivo objeto do presente Contrato-programa abranger 3 ciclos olímpicos, respetivos projetos e medidas de apoio complementar, é conferido caráter prioritário do Projeto Rio 2016 em termos de disponibilidade orçamental e afetação;

² 235.840,00€ nos termos da cláusula 4.ª do CP/1/DDF/2013;
334.999,80€ nos termos da cláusula 4.ª do CP/70/DDF/2013;
65.320,00€ nos termos da cláusula 4.ª do CP/241/DDF/2013.

- n)** Em 2014 será outorgado o Contrato-programa plurianual que enquadra todo o planeamento de preparação olímpica no horizonte 2013-2025, no qual constam os projetos (Esperanças Olímpicas e Detecção, Seleção e Desenvolvimento de Talentos) e medidas de apoio complementar estabelecidas no Programa Desportivo mencionado na alínea anterior;

O compromisso exposto na alínea *n)* consta, entre outros, do memorando de entendimento assinado entre o IPDJ, I.P. e o COP em 26 de julho de 2013, homologado pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude, tendo por referência o Programa Desportivo – Preparação Olímpica Rio 2016, Jogos Olímpicos 2016, 2020 e 2024, num envelope financeiro global de 15.700.000 € até ao final de 2016, ao qual acresce uma dotação de 2.000.000 € durante o ano de 2017 de modo a permitir a continuidade do programa.

A partir deste memorando, e com vista à celebração do contrato programa plurianual que enquadrasse a plenitude do PPO a partir de 2014, foi aprovada a 5 de dezembro de 2013 a Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2013, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro de 2013, a qual autoriza a realização de despesa para o referido contrato até ao montante de 16.000.000 €³.

O processo negocial com o IPDJ, I.P. e a Secretaria de Estado do Desporto e Juventude que culminou no contrato programa de desenvolvimento desportivo n.º 1/DDF/2014 de 11 de fevereiro de 2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2014, sob o n.º 108/2014, e respetivo programa desportivo plurianual em anexo, obedeceu a um conjunto de princípios veiculados pelos representantes do COP nas negociações, os quais se encontram devidamente inscritos no programa de ação desta Comissão Executiva, que ora importa revisitar:

³ 15.700.000 € relativos à gestão do PPO até ao final de 2016, acrescidos de 2.000.000 € do ano de transição de 2017, descontado o valor de 1.700.000 € relativo ao ano de 2013 o assumido no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 288/DDF/2013 de 26 de julho de 2013.

- O COP não deve ser apenas um entreposto financeiro entre o Estado e as federações na gestão do processo olímpico, mas deve assumir a coordenação e supervisão, técnica e estratégica, de todo o projeto olímpico em estreita ligação com as federações;
- O modelo de estrutura a implementar deve apontar na criação de uma unidade técnica responsável pela avaliação, acompanhamento e reporte de todo o projeto olímpico, que garanta a participação de todas as federações desportivas mas também a respetiva independência e autonomia face aos interesses particulares de cada federação desportiva;
- Competirá àquela unidade técnica harmonizar e coordenar os planos de preparação propostos pelas federações, tendo um horizonte de planeamento mínimo a dois ciclos olímpicos (8 anos), de acordo com os objetivos fixados para a representação portuguesa, trabalhando em estreita articulação com as estruturas e agentes técnicos das federações com vista a potenciar o rendimento dos atletas, apresentando à direção executiva medidas para suprir as dificuldades diagnosticadas ao longo deste processo. Tem ainda na sua esfera de competências a recolha e análise de informação técnica, relevante e atualizada, sobre os atletas integrados no processo de preparação olímpica.

Com efeito, o COP encetou com as federações desportivas uma ampla consulta para a preparação do PPO, desenvolvimento dos projetos nele integrados e construção de grelhas e critérios de integração ajustados aos níveis de exigência dos objetivos estabelecidos de participação desportiva.

Fê-lo não só, numa primeira instância, de forma colegial em reunião realizada no dia 23 de maio de 2013 na sede do COP com todas as federações de modalidades olímpicas, como posteriormente em várias rondas de reuniões individuais com cada federação.

Previamente à apreciação final da Comissão Executiva foram ainda auscultados diversos consultores técnicos externos que apoiaram o Departamento de Alto Rendimento e Representação Desportiva na elaboração do documento que aqui se apresenta.

PROGRAMA DESPORTIVO

PREPARAÇÃO OLÍMPICA RIO 2016 JOGOS OLÍMPICOS 2020 E 2024

I. Introdução

Nos termos da alínea m) e n) do art. 6.º dos Estatutos, o Comité Olímpico de Portugal (COP) tem como fins coordenar com as federações os programas de preparação olímpica e participar, juntamente com entidades públicas ou privadas, na obtenção e gestão de fundos destinados ao apoio a programas de desenvolvimento da alta competição e da preparação olímpica, diretamente, ou através de organismos a esse fim destinados.

De acordo com o n.º 2 do art. 12.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, o COP tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Olímpicos e nas demais competições desportivas realizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional.

Do Programa do XIX Governo Constitucional consta que o Governo (i) entende o Desporto como uma componente essencial do desenvolvimento integral dos cidadãos e pretende criar condições para estimular o de alto rendimento e as seleções nacionais, (ii) com particular investimento na acessibilidade e aumento da participação desportiva por parte de cidadãos mais vulneráveis, em especial dos deficientes, bem assim como (iii) apostar num projeto de identificação e desenvolvimento de jovens talentos, em particular no âmbito dos Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica e das Esperanças Olímpicas e Paralímpicas, em articulação com o movimento federado e (iv) avaliar e redefinir os critérios públicos de apoio às práticas desportivas tendo em conta o contexto macroeconómico e a sua conciliação com outros financiamentos das federações e comités Olímpico e Paralímpico.

Nas Grandes Opções do Plano para 2013, em função da orientação estratégica já definida nas GOP 2012-2015, o Governo estabeleceu o início da execução de um «Plano Nacional do

Desporto 2012 - 2024», instrumento estratégico fundamental de planeamento das políticas desportivas. O espaço temporal do «Plano Nacional do Desporto 2012 - 2024» abrange três ciclos olímpicos, sendo 2014 o primeiro ano de uma nova abordagem para o alto rendimento, em particular na preparação olímpica, processos para os quais concorrem as conclusões de estudos, auscultações e relatórios e, bem assim, o desenho de uma política nacional de identificação e desenvolvimento de talentos em articulação com o movimento associativo do desporto federado.

Neste enquadramento, após a avaliação do Programa de Preparação Olímpica (PPO) referente ao Ciclo Olímpico 2009 - 2012, da recolha de contributos e da realização de estudos junto de várias entidades, o COP e o Estado português, através Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.), cooperam no sentido da consolidação do trabalho desenvolvido, em ordem ao aperfeiçoamento deste modelo de desenvolvimento desportivo no segmento olímpico da excelência, numa lógica de evolução, maximização do investimento e sustentabilidade.

Em linha com as principais conclusões alcançadas, e tendo presentes as especiais exigências de preparação desportiva subjacentes à execução deste Programa, são introduzidas diversas alterações, sem prejuízo da manutenção da sua matriz doutrinária de excelência e dos objetivos nucleares para a participação de Portugal na mais relevante competição multidesportiva da atualidade como são os Jogos Olímpicos de verão.

Em termos de medidas de caráter estruturante destacam-se a seguintes alterações:

- 1.** O PPO passa a englobar a organização da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos.
- 2.** O PPO passa a fazer parte de um plano pluriciclo, a curto, médio e longo prazo, com início na preparação para os Jogos Olímpicos Rio 2016, num horizonte temporal que se estende de 2013 a 2025.

3. O PPO deixa de ter interrupção e/ou descontinuidade, ficando, deste modo, garantida, através de Contratos-Programa plurianuais, a continuidade até ao final do primeiro ano do Ciclo subsequente, nomeadamente o Programa Rio 2016, com início a 1 de janeiro de 2013 estender-se-á até 31 de dezembro de 2017.
4. O PPO passa a constituir uma medida integrada no conjunto dos programas de financiamento sob a égide do IPDJ, I.P., articulada verticalmente com as demais medidas, programas e projetos.
5. Como corolário do anterior ponto, esta medida deve procurar articular-se vertical e transversalmente com o Alto Rendimento e Seleções Nacionais e enquadrar a Detecção e Desenvolvimento de Talentos bem como as Esperanças Olímpicas, o Projeto Rio 2016 e a Organização da Missão aos Jogos Olímpicos (OMJO), em conformidade com as finalidades políticas de excelência desportiva em geral e, particularmente, de acordo com os princípios e os objetivos das modalidades Olímpicas.
6. A definição dos objetivos desportivos pelo COP, sob proposta das federações desportivas olímpicas com a concordância do IPDJ, I.P. norteará o estabelecimento de objetivos quantitativos e qualitativos para os Jogos Olímpicos do Rio 2016.
7. A definição de objetivos e a previsão de resultados com base na relação Prova/Marca/Quota/Praticante (individual, equipa, seleção) servirá de indicador de referência para a avaliação do PPO e da OMJO.
8. O estabelecimento de um Caderno de Encargos, por praticante (individual, equipa e seleção) permitirá maior detalhe avaliativo da consecução dos objetivos definidos para o PPO e OMJO.
9. A Gestão do PPO é da responsabilidade do COP em articulação com as federações desportivas de modalidades olímpicas.
10. Compete ao Estado, através do IPDJ, I.P., financiar, acompanhar, regular e fiscalizar a execução do PPO.

No âmbito da execução do PPO é introduzido um conjunto de alterações substantivas que a experiência recolhida e a leitura dos Relatórios Finais de avaliação dos anteriores Programas recomenda, com destaque para as seguintes:

- a)** Relativamente ao Projeto Apoio Complementar, apenas a medida respeitante ao Apoio Logístico é mantida e reforçada na sua abrangência;
- b)** No Projeto de Apoio Complementar é introduzida uma linha de financiamento destinada a apetrechamento, para determinadas modalidades desportivas, de forma a atenuar as condições de desigualdade e reforçar equitativamente a competitividade;
- c)** No Projeto de Apoio Complementar introduz-se também uma linha de financiamento destinada a comparticipar a contratação de serviços de técnicos especialistas que sejam identificados como potenciadores do processo de preparação e competição;
- d)** O novo modelo é orientado para a gestão a três Ciclos Olímpicos, através da futura implementação de um Projeto de Detecção e Desenvolvimento de Talentos;
- e)** É reforçada a aposta na cooperação com as instituições do ensino superior e entidades públicas com serviços de apoio ao Alto Rendimento Desportivo;
- f)** Será dado um novo impulso à cobertura nacional em termos de exame médico-desportivo e à avaliação e controlo de treino, através dos Centros de Medicina Desportiva e Unidades de Medicina e Controlo do Treino.

II. Enquadramento Institucional

O PPO é objeto de financiamento pelo IPDJ, I.P. através da assinatura de Contrato-programa com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2013 e duração até 31 de dezembro de 2017.

O desenvolvimento do PPO assenta na articulação sistemática entre o IPDJ, I.P., o COP e as federações desportivas olímpicas, na observância das seguintes competências:

- Instituto Português do Desporto e da Juventude: financiamento, acompanhamento e fiscalização da execução do contrato programa relativo ao PPO, assegurando o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos previstas na legislação em vigor, incluindo a avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino, bem como o acesso à rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização preferenciais.
- Comité Olímpico de Portugal: gestão, coordenação e avaliação do PPO e constituição e direção da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos, podendo envolver nomeadamente Apoio Médico, Consultoria Jurídica e Fiscal e assessoria de Imagem e Comunicação às federações que integram o PPO.
- Federações desportivas olímpicas: operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento dos praticantes, treinadores e demais agentes envolvidos.

III. Estrutura do PPO

III.1. Direção e Gestão

A direção e a gestão do PPO, compreendendo o Projeto Rio 2016, Projeto de Apoio Complementar, Projeto Esperanças Olímpicas, Projeto de Detecção e Desenvolvimento de Talentos e a preparação e a organização da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos, são da responsabilidade da Comissão Executiva do COP.

A operacionalização da gestão do PPO cabe ao Departamento de Alto Rendimento e Representação Desportiva (DARRD).

O DARRD será articulado por uma estrutura de técnicos superiores, assessorada pelos serviços de contabilidade e tesouraria, jurídicos e de relações internacionais do COP e coadjuvado por uma equipa multidisciplinar em regime de prestação de serviços, por forma a potenciar a eficácia do apoio prestado às Federações, aos Treinadores e aos Atletas.

O DARRD tem como atribuições e tarefas, entre outras:

- a)** Acompanhamento da preparação olímpica;
- b)** Articulação das várias entidades intervenientes no PPO;
- c)** Aferição, em concertação com as federações, dos critérios específicos de acesso ao PPO;
- d)** Apreciação das propostas apresentadas pelas federações desportivas olímpicas;
- e)** Monitorização e avaliação do cumprimento dos objetivos definidos;
- f)** Elaboração de relatórios e prestação de contas ao Estado;
- g)** Gestão do circuito de informação (através de plataforma Web), relativo à execução do PPO;
- h)** Proposição de medidas conducentes à satisfação de necessidades e resolução de problemas assinalados pelos vários intervenientes no processo, especialmente praticantes e treinadores;
- i)** Proposição dos critérios de financiamento das atividades de preparação e participação competitiva e eventuais necessidades especiais;
- j)** Proposição de aquisições de serviço e de fornecimento de bens indispensáveis à gestão e execução do PPO;

- k) Articulação com os interlocutores designados pelas federações desportivas em ordem ao eficaz acompanhamento e execução dos planos de preparação de cada modalidade e praticante ou seleção;
- l) Acompanhamento de competições de referência a nível nacional e internacional com relevância para o PPO e para a OMJO.

III.2. Chefe de Missão⁴

O Chefe de Missão assume a direção técnica da organização e a coordenação das Missões Olímpica Nacionais, num regime de proximidade com as federações e com os Comitês Organizadores locais dos eventos olímpicos, nos termos da Regra 37.2 da Carta Olímpica, reportando institucionalmente aos elementos e órgãos executivos do COP.

O Chefe de Missão será considerado parte integrante do controlo de execução do Programa de Preparação Olímpica acompanhando o desenvolvimento do mesmo em conformidade com os objetivos da Missão e participando nos trabalhos do DARRD.

III.3. Representação das Federações Desportivas Olímpicas

As federações com praticantes ou seleções integradas no PPO designarão um interlocutor com o DARRD.

III.4. Representação dos Praticantes e Treinadores

A Comissão de Atletas Olímpicos e a Comissão de Treinadores do COP indicarão cada um interlocutor com o DARRD.

III.5. Representação Médica

A Comissão Médica do COP indicará uma individualidade para colaborar com o DARRD sempre que necessário.

III.6. Cooperação com Instituições de Ensino Superior

No processo da preparação olímpica deve ser incorporado um conjunto alargado de conhecimentos e serviços necessários à prossecução da excelência desportiva, através de protocolos de

⁴ De acordo com proposta (n.º 58/CE/2013) aprovada por unanimidade em Reunião da Comissão Executiva do COP em 19 de dezembro de 2013.

cooperação com instituições do ensino superior e centros de investigação no sentido de garantir um apoio mais qualificado à preparação dos praticantes integrados no PPO.

III.7. Exame Médico-Desportivo, Avaliação e Controlo do Treino

Os praticantes integrados no PPO obrigam-se à avaliação médico-desportiva e à avaliação e controlo do treino a efetuar nos Centros de Medicina Desportiva e na Unidade de Medicina Desportiva e Controlo do Treino, sem prejuízo da colaboração de outros operadores, públicos ou privados, devidamente credenciados para o efeito.

III.8. Controlo Antidopagem

Os praticantes integrados no PPO estão sujeitos aos exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análise de Dopagem, nos termos da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, e demais regulamentação aplicável.

III.9. Ética Desportiva

O COP e as federações desportivas olímpicas empenham-se na realização de ações que visem a promoção dos valores éticos no desporto em cumprimento do artigo 3.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

IV. Projeto Rio 2016

O COP, em estreita articulação com as federações, define os objetivos para o Projeto Rio 2016, anuais, intermédios e respetivos indicadores por praticante/competição, por modalidade e no global.

As metas intermédias serão avaliadas anualmente, como base no princípio Prova/Marca/Quota/Praticante, individual/equipa e seleção, podendo ser ajustadas em Nível e em período sempre que se justifique.

Os objetivos gerais constam deste documento, podendo ser revistos anualmente, enquanto os objetivos individuais, das equipas ou seleções são registados junto do IPDJ, I.P.

IV.1. Objetivos

O COP em estreita articulação com as Federações e considerando os objetivos definidos nos anexos aos Contratos-programa de

desenvolvimento desportivo para o Alto Rendimento e Seleções Nacionais referentes às modalidades/disciplinas constantes do Programa Olímpico, definiu uma taxa de concretização de resultados nos Jogos Olímpicos Rio 2016 (JO Rio 2016).

Sem prejuízo das avaliações intercalares aos atletas, equipas e modalidades, tendo por referência os seus objetivos específicos delineados no caderno de encargos, decorridos os períodos de qualificação internacionais, será realizada uma avaliação à integração dos Atletas qualificados e selecionados, de forma a ajustar, caso necessário, o seu Nível e o seu Período de Integração no Projeto Rio 2016.

Desta forma, tendo por base a evolução dos resultados alcançados nas duas anteriores edições dos Jogos Olímpicos, é expectável que a taxa de concretização de um resultado condicente com os Níveis de Integração, respeite o seguinte referencial:

- 1.** 25% dos Atletas integrados no Nível 1, que participem nos Jogos Olímpicos Rio 2016, alcancem classificações de pódio;
- 2.** 50% dos Atletas integrados no Nível 2, que participem nos Jogos Olímpicos Rio 2016, alcancem classificações de finalista;
- 3.** 80% dos Atletas de Nível 3, que participem nos Jogos Olímpicos Rio 2016, alcancem classificações de semifinalista.

A definição e divulgação dos objetivos individuais por atleta, equipa e modalidade, de acordo com a metodologia anteriormente referida, deverá precisar as seguintes orientações de referência, em função da matriz de referência do caderno de encargos delineado pelo IPDJ, I.P. e que é parte integrante do presente programa:

- a)** Aumentar a taxa de eficácia dos resultados alcançados, ou seja, aumentar o rácio entre atletas apoiados e atleta selecionados para competirem nos Jogos Olímpicos Rio 2016 – qualificação;
- b)** Aumentar a pontuação dos resultados obtidos, em percentagem a definir das modalidades com atletas portugueses nos Jogos Olímpicos Rio 2016;

- c) Aumentar a média de pontuação dos resultados obtidos pelo número de atletas participantes em cada modalidade, em mais de 50% das modalidades com atletas portugueses nos Jogos Olímpicos Rio 2016;
- d) Aumentar a média de pontuação dos resultados obtidos pelos atletas portugueses nos Jogos Olímpicos Rio 2016;
- e) O objetivo mínimo de cada praticante individual, equipa ou seleção, para os Jogos Olímpicos do Rio 2016 será a obtenção de resultado/prestação desportiva dentro dos parâmetros que garantiram a sua qualificação.
- f) Os praticantes que participem nos Jogos Olímpicos devem pugnar, em todas as circunstâncias, pelo cumprimento dos objetivos individuais/equipa ou seleção estabelecidos para o Rio 2016, observando um comportamento exemplar de forma a valorizar a imagem da Missão, do País bem como das entidades que o representam.

IV.2. Gestão

O Projeto Rio 2016 é objeto de um financiamento específico, dependente da celebração de contratos programa entre o COP e as federações, e entre as federações e os praticantes integrados e respetivos treinadores.

Para efeitos de apoio ao PPO, poderá ser considerado o financiamento por via de receitas do COP alternativas ao Estado, da Fundação do Desporto e demais entidades, públicas e privadas que o Estado consiga angariar, complementares das verbas oriundas do IPDJ, I.P.

As federações organizarão uma contabilidade própria para a execução do Projeto Rio 2016, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução, orçamental e desportivo, suportado no Caderno de Encargos.

Os interlocutores designados pelas federações deverão comunicar ao DARRD os elementos necessários à otimização do processo de preparação, quer do ponto de vista administrativo quer técnico, material e orçamental.

O acompanhamento da aplicação das medidas previstas no Estatuto do Praticante de Alto Rendimento deverá ser articulado com o Ministério da Educação e Ciência em matéria de percursos escolares e académicos dos praticantes.

Poderão ser propostas medidas facilitadoras da articulação entre as carreiras escolar, profissional e desportiva, no respeito pela legislação em vigor e pelas diretrizes da União Europeia em matéria de carreiras duais.

IV.3. Financiamento

O valor do financiamento aos projetos de preparação de cada federação é calculado em função do número de praticantes integrados e das suas necessidades específicas de preparação, considerando em particular o enquadramento técnico e as necessidades logísticas especiais e de apetrechamento, constantes do Caderno de Encargos.

Serão analisados os encargos relacionados com as atividades e ações programadas por cada federação desportiva, com base no Caderno de Encargos, no âmbito da preparação dos praticantes envolvidos no Projeto Rio 2016, considerando, fundamentalmente, as seguintes rubricas:

- **Praticantes:** concessão de bolsas aos praticantes envolvidos, de acordo com o nível desportivo estabelecido nos critérios de integração no PPO;
- **Apoio à preparação:** verbas atribuídas às federações, a título de comparticipação nos encargos da preparação e participação competitiva dos praticantes, treinadores, equipa técnica ou outros técnicos;
- **Enquadramento técnico:** apoio financeiro aos treinadores, equipa técnica ou outros técnicos diretamente envolvidos no processo de preparação não podendo o apoio sobrepor-se a outros financiamentos ao abrigo da medida de apoio financeiro ao desporto federado (enquadramento técnico, desde que o valor máximo anual deste rendimento profissional, categoria B, não ultrapasse 48.000,00€).

IV.4. Instrumentos de Controlo

As federações deverão apresentar ao COP os seguintes elementos de trabalho:

- a)** Proposta fundamentada dos praticantes a integrar ou a permanecer no Projeto Rio 2016, acompanhada da homologação dos resultados desportivos respetivos;
- b)** Contrato programa a celebrar entre as federações e os praticantes integrados e respetivos treinadores;
- c)** Plano anual de atividades e orçamento previsional, em conformidade com o Caderno de Encargos, compreendendo o respetivo cronograma, a apresentar até 30 de novembro do ano anterior ao exercício a que respeitam;
- d)** Relatório e contas anual da execução da preparação, que deverão incluir um balancete financeiro discriminativo da afetação das verbas disponibilizadas por praticante/equipa/seleção, a apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte ao exercício;
- e)** Suspensão dos pagamentos destinados ao apoio à preparação, no mês seguinte às datas estabelecidas nas alíneas c) e d) acima;
- f)** Comunicação de sanções disciplinares aplicadas pelas federações a praticantes integrados, ou a integrar no PPO.

IV.5. Caderno de Encargos

O Caderno de Encargos é um documento a preencher pelo DARRD, tendo por base o modelo de referência apresentado pelo IPDJ, I.P., por praticante/equipa/seleção, contendo elementos técnico-desportivos e de natureza financeira, tendo como objetivo uma gestão com maior rigor em função das especificidades e necessidades da prova/praticante.

O Caderno de Encargos permitirá um conhecimento objetivo das condições de preparação para cada Prova/Marca/Praticante, criando condições para, a todo o tempo, se saber o valor do investimento em cada praticante e aferir o grau de rendibilidade desse investimento, direto ou indireto.

IV.6. Integração

Os praticantes/equipas/seleções que obtenham resultado de acordo com a Grelha de Integração em vigor são integrados no Projeto Rio 2016.

Os critérios das Grelhas de Integração deverão obedecer ao Nível equivalente aos resultados em Jogos Olímpicos e Campeonatos do Mundo, de acordo com os requisitos inscritos no quadro seguinte:

Níveis	1 Participante / Equipa / Seleção por prova	2 Participantes por prova	3 Participantes por prova
Modalidades Individuais			
1	1.º até 3.º	1.º até 3.º	1.º até 3.º
2	4.º até 8.º *	4.º até 8.º *	4.º até 8.º *
3	9.º até 12.º	9.º até 14.º	9.º até 18.º *
Especialidades coletivas de modalidades individuais e modalidades coletivas			
A	1º a 8º		
B	De acordo com os quadros competitivos das competições internacionais		

** Dependendo do apuramento da classificação final*

No que diz respeito aos Campeonatos da Europa, a aferição das Classificações a obter para integração em cada um dos níveis, dependerá da avaliação a realizar à competitividade dos praticantes europeus no contexto mundial das três grandes últimas competições, devendo ser reavaliada após a realização de cada Campeonato do Mundo.

A inclusão de marcas desportivas na respetiva grelha de parametrização do acesso ao Projeto é avaliada pelo DARRD, em conjunto com as federações.

Em caso de cumprimento de algum dos critérios de integração, os apoios serão devidos no mês seguinte ao da obtenção do resultado.

Cabe às federações elaborar a proposta de integração, acompanhada dos contratos e formulários a que haja lugar.

IV.7. Bolsas Olímpicas

Os praticantes das modalidades individuais integrados no Projeto Rio 2016 beneficiam de uma bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, pagas diretamente pelo COP.

São estabelecidos três níveis de bolsas em função do patamar de integração no Projeto:

Nível	Valor
1	1.375,00 €
2	1.100,00 €
3	900,00 €

A regulamentação sobre eventuais apoios a praticantes que se venham a qualificar para os Jogos Olímpicos do Rio 2016 e que não estejam integrados em nenhum dos níveis acima enunciados, será definida em sede de contrato com cada Federação Desportiva de forma a respeitar os diferentes critérios e períodos de qualificação internacionais.

IV.8. Financiamento à preparação

A. Modalidades Individuais:

A comparticipação anual é paga em duodécimos pelo COP à federação, consignada ao período de apoio à preparação do praticante integrado.

Os praticantes das modalidades individuais integrados no Projeto Rio 2016 beneficiam da comparticipação financeira de apoio à preparação desportiva e participação competitiva, em montante a definir até ao limite máximo de € 30.000, a definir em sede dos compromissos a estabelecer com cada Federação Desportiva, considerando os elementos justificativos da preparação e participação competitiva de cada Plano de Atividades e Orçamento Previsional.

Estes elementos serão registados no respetivo Caderno de Encargos, devidamente fundamentado e articulado com o IPDJ, I.P.

As federações deverão definir para cada praticante integrado qual o modelo de enquadramento técnico a adotar e para o apoio aos treinadores é disponibilizada uma verba correspondente a 80 % do valor do nível em que está integrado o seu praticante, sendo que, em caso de acumulação de vários, o treinador receberá pelo segundo praticante mais 20%, e mais 10 % pelo terceiro.

Nível	Valor
1	1.100,00 € *
2	880,00 € *
3	720,00 € *

* valor indicativo para o enquadramento de apenas um atleta

De sublinhar que as embarcações estão limitadas a um treinador, mantendo-se as regras de acumulação de praticantes, e que a verba se destina exclusivamente ao pagamento dos serviços do treinador.

B. Modalidades Coletivas:

As federações de modalidades ou disciplinas coletivas podem beneficiar de um dos seguintes níveis de apoio anual:

Nível	Valor
A	Até 15.000 € por praticante de equipa/seleção
B	Até 8.700 € por praticante de equipa/seleção

Estas participações são atribuídas às federações para o apoio à preparação da equipa/seleção, considerando o número de participantes estabelecido nos regulamentos de participação nos Jogos Olímpicos, podendo ainda ser aplicados no enquadramento técnico ou em bolsas aos praticantes da equipa/seleção.

IV.9. Integração, Permanência e Saída do Projeto Rio 2016:

- a) As integrações deverão ser avaliadas com a periodicidade mínima de um ano e/ou sempre que sejam alterados/atualizados os critérios de integração, bem como em função dos objetivos individuais/equipa/seleções definidos, podendo as condições

gerais de preparação serem ajustadas em termos de nível e período de permanência, tal como regulado por contrato com o praticante e respetiva federação;

- b)** Quando um praticante atinge o Nível 1 ou 2 pelo resultado obtido nos Jogos Olímpicos, permanece dois anos integrado, desde que se mantenham os critérios as condições gerais de preparação;
- c)** Quando um praticante atinge o Nível 3 pelo resultado obtido nos Jogos Olímpicos, deve permanecer no Projeto por um ano, desde que se mantenham as condições gerais de preparação;
- d)** Quando um praticante atinge os critérios de integração para o Nível 1 ou 2, permanece no Projeto por dois anos, desde que se mantenham as condições gerais de preparação;
- e)** Quando um praticante atinge os critérios de integração para o Nível 3, permanece no Projeto por um ano, desde que se mantenham as condições gerais de preparação;
- f)** A integração é feita mediante proposta das federações e deliberação positiva da DARRD, produzindo efeitos no primeiro dia do mês seguinte ao da obtenção do resultado para integração, permanência ou transição de nível;
- g)** A integração pressupõe a assinatura de um contrato, em minuta a definir pelo COP, entre a respetiva federação, o praticante, o treinador/equipa técnica, bem como a apresentação de um Caderno de Encargos;
- h)** Em caso de lesão ou doença, devidamente comunicada pela federação e acompanhada pelo parecer positivo da Comissão Médica do COP, é garantido ao praticante a manutenção da sua bolsa pelo período definido para a sua recuperação, após o qual deverá ser realizada uma reavaliação das possibilidades de reintegração.
- i)** Durante o período previsto na alínea anterior serão suspensas as verbas correspondente ao enquadramento técnico e ao apoio

à preparação, sendo admissível a comparticipação nos custos comprovadamente relativos a recuperação do atleta, até ao limite das verbas correspondentes a este apoio à preparação.

- j)** São suspensas todas as comparticipações se esta lesão ou doença comprometerem a participação nos Jogos.
- k)** Em caso de lesão ou doença que venha a impossibilitar ou a limitar a prossecução dos objetivos estabelecidos de um dos elementos das especialidades de M2-, M2x, LM2x, W2-, W2x, LW2x do Remo, de pares ou duplas no Badminton, no Ténis e no Voleibol de Praia, das tripulações de Canoagem e de Vela, a respetiva federação pode propor a substituição deste praticante por outro. Este praticante passa a integrar o Nível 3, cumprindo o período de integração estabelecido para o(s) seu(s) parceiro(s).
- l)** Em caso de gravidez de uma praticante a federação deverá propor a suspensão da sua integração se estiver comprometida a participação nos Jogos Olímpicos;
- m)** O praticante poderá propor, através da federação, a suspensão da sua integração, por razões de pausa na carreira, devendo a reintegração obedecer aos critérios de integração;
- n)** Nos casos em que um praticante integrado passe a preparar-se para um evento diferente do que lhe garantiu a integração ou previsto no plano de preparação e no Caderno de Encargos, a federação deverá fundamentar e comunicar ao DARRD, as razões dessa alteração.
- o)** Se o previsto na alínea anterior se verificar, tal alteração envolver novos parceiros, estes, em caso de decisão positiva, deverão ser integrados nas condições acima estipuladas;
- p)** Os praticantes integrados que não sejam selecionados para participar nos Jogos Olímpicos Rio 2016 serão avaliados de forma a aferir sobre as condições de preparação para o próximo Ciclo Olímpico, podendo manter a integração pelo período de tempo previsto;

- q)** A integração no Projeto pressupõe a inscrição do praticante no Regime de Alto Rendimento, além das seguintes condições:
- Aceitarem, por escrito, um compromisso para integrarem um plano de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o planejamento desportivo e respeitando o programa de avaliação médico-desportivo;
 - Assumirem o compromisso de devolução dos montantes das bolsas recebidas em caso de desistência, por vontade própria, da persecução dos objetivos do Projeto;
 - Cumprirem os requisitos de postura pública e comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Olimpismo.
- r)** Um mesmo praticante não poderá estar simultaneamente integrado a título individual e coletivo, a fim de evitar situações de duplo financiamento, devendo integrar o Projeto individualmente, subtraindo-se uma vaga no número de elementos a apoiar por via da especialidade coletiva da modalidade individual para o mesmo evento;
- s)** O processo de reintegração de um praticante deverá ser avaliado em função das condições da exclusão do Projeto, podendo ser considerada a possibilidade da retroatividade do apoio desde a exclusão até à obtenção do novo resultado, com base em relatório técnico devidamente fundamentado e aprovado pelo DARRD.
- t)** As federações obrigam-se a garantir que os treinadores integrados no Projeto Rio 2016 cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável.

V. Projeto Apoio Complementar

Prevê-se a introdução de uma linha de financiamento complementar destinada a reforçar as condições de preparação desportiva, equilibrando as

diferentes necessidades de financiamento tendo em conta a especificidade das modalidades com praticantes integrados no Projeto Rio 2016.

Esta linha de financiamento está incluída no montante atribuído pelo IPDJ, I.P. ao PPO respetivo e poderá beneficiar do financiamento adicional captado pelo COP e respetivas federações.

O desenvolvimento deste Projeto assenta na adoção das seguintes medidas:

- a) Apoio às federações que continuamente revelem especiais necessidades ao nível logístico, como é o caso de transporte de animais, embarcações ou equipamentos de grande dimensão, especiais e/ou fora de formato;
- b) Apoio às federações na aquisição de equipamento para o processo de treino e competição, estando diretamente relacionado com o desgaste e a competitividade;
- c) Comparticipação da contratação de serviços de técnicos especialistas que estejam identificados como potenciadores do processo de preparação e competição.

O financiamento do Projeto Apoio Complementar encontra-se englobado na dotação global do Projeto Rio 2016.

VI. Esperanças Olímpicas

O Projeto Esperanças Olímpicas será implementado no início de 2014 cabendo à estrutura de gestão decidir sobre as formas de financiamento e, em conjunto com as federações, definir a metodologia de seleção dos praticantes a integrar.

VI.1 Elegibilidade

A idade elegível para integração no Projeto Esperanças Olímpicas será avaliada junto de cada Federação, tendo em consideração a estruturação dos calendários competitivos internacionais, as especificidades das modalidades e a organização das competições em relação a cada escalão.

VI.2 Objetivos⁵

Encontrando-se os objetivos de obtenção de resultados definidos para os Jogos Olímpicos Rio 2016, e definida a estratégia em sede de Projeto Rio 2016 para a consecução dos mesmos, pretende-se que os demais Projetos do Programa de Preparação Olímpica acompanhem o mesmo desígnio, exigindo em cada uma das etapas os indicadores de sucesso que venham a garantir o cumprimento dos primeiros.

Estes objetivos, estabelecidos em sede de Contrato-programa, são os objetivos finais de um percurso de preparação olímpica que se quer iniciado com a deteção de talentos.

Atentos às circunstâncias de preparação/competição dos praticantes nestas idades, às diferenças de competitividade entre escalões, à desmotivação, aos abandonos, entre outros, estabelecemos como objetivos intermédios para o PEO os seguintes:

Nível	Objetivo
1	80% venham a integrar o Projeto Tóquio 2020
2	50% venham a integrar o Projeto Tóquio 2020
3	25% venham a integrar o Projeto Tóquio 2020
A	50% venham a integrar o Projeto Tóquio 2020
B	25% venham a integrar o Projeto Tóquio 2020

VI.3 Integração e Períodos de Permanência

Os critérios de integração neste projeto serão articulados, à semelhança dos Projeto Rio 2016, com cada Federação e concertados na construção de uma Grelha de Integração com 3 níveis.

A integração processa-se mediante proposta fundamentada da respetiva federação desportiva e parecer positivo do DARRD, respeitando os seguintes períodos de integração:

⁵ Aditamento realizado por via do Contrato-programa 219/DDF/2014

Nível	Período de Integração
1	24 meses
2	18 meses
3	12 meses

Outros períodos de integração poderão ser sujeitos a avaliação desde que fundamentados pela respetiva Federação.

VI.4 Financiamento do Projeto

O Projeto Esperanças Olímpicas será titulado por contratos-programa entre o COP e as federações, sendo administrado de forma independente relativamente a outros programas e projetos. Estes contratos serão realizados com periodicidade anual e renovável.

À semelhança dos critérios estabelecidos no Projeto Rio 2016, pretende-se no Projeto Esperanças Olímpicas que a construção dos critérios respeite três níveis. Prevê-se ainda que a forma de financiamento às atividades de preparação e competição do Projeto Rio 2016 se realizem numa base mensal de forma a permitir que as federações acompanhem a preparação e participação nas competições internacionais nestas idades.

A criação de um referencial por modalidade permitirá a adequabilidade das idades elegíveis bem como das competições de progressão identificadas nos quadro competitivos internacionais.

Assim, o valor das Bolsas de Apoio à preparação e respetivos períodos de integração serão distribuídos, no caso das modalidades individuais, da seguinte forma:

Nível	Apoio à preparação	Período de Integração
1	Até 300 €/mês	24 meses
2	Até 270 €/mês	18 meses
3	Até 200 €/mês	12 meses

Outros períodos de integração poderão ser justificados pelas Federações Desportivas, quando referentes a transições de escalão com relevantes perdas de competitividade após a transição.

No que diz respeito às especialidades coletivas de modalidades individuais e às modalidades coletivas o referencial das verbas de apoio à preparação e períodos de integração será o seguinte:

Nível	Apoio à preparação	Período de Integração
A	Até 240 €/mês por praticante da equipa/seleção	12 meses*
B	Até 150 €/mês por praticante da equipa/seleção	12 meses*

** outros períodos poderão ser considerados quando os calendários competitivos internacionais não ocorram com um caráter anual*

Os praticantes que, em idade de Esperança Olímpica, sejam excluídos do Projeto Rio 2016, passam a integrar o Projeto Esperanças Olímpicas nesse mesmo ano.

VII. Detecção e Desenvolvimento de Talentos

O Projeto Detecção e Desenvolvimento de Talentos tem como objetivo rentabilizar os recursos e os talentos de uma forma sustentável, realista e conseqüente, tentando desta forma aumentar a probabilidade de sucessos futuros. O produto final deste trabalho resultará na etapa inicial do PPO que terá como objetivo nuclear alavancar as bases para um modelo de trabalho a 3 ciclos olímpicos.

Não são, à data, conhecidos os reais fatores críticos de sucesso da aplicação nacional da Detecção e Desenvolvimento de Talentos, desenvolvido ao nível de uma estrutura de cúpula, pelo que o entendimento deste fenómeno e a sua aplicação será sustentado num processo contínuo de aprendizagem e desenvolvimento.

A natureza multifatorial deste Projeto obriga à integração dos diferentes agentes, entre eles IPDJ, I.P., Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Federações, Associações, Clubes, Escolas, entre outros, articulados e coordenados pelo COP.

Assim, numa primeira fase, serão avaliadas as necessidades quer do ponto de vista do financiamento, quer do ponto de vista das

sinergias que o COP poderá suprir nos projetos já em execução.

Pretende-se com este trabalho aproximar-nos da realidade, consolidar conhecimentos e garantir transversalidade de orientações, promovendo economias de escala no sentido de maximizar a oportunidade de sucesso dos talentos identificados ou a identificar.

Para tal desígnio tornar-se-á necessário proceder à instrumentalização de parcerias, de compromissos e responsabilidades com cada um dos intervenientes anteriormente assinalados através da formalização de contratos com cada um deles.

VII.1 Etapas do Projeto

Concretizada a abordagem referida, proceder-se-á à avaliação da aplicabilidade de uma estrutura baseada nas seguintes etapas:

Deteção Geral – Aplicação de testes parametrizados no contexto escolar, preferencialmente por profissionais qualificados, tendo por referência as atividades de educação física, desporto escolar e atividades desportivas de âmbito local em concelhos e estabelecimentos de ensino estratégicos, dentro do espectro geográfico da rede de Centros de Alto Rendimento e das Instituições de Ensino Superior.

Deteção Específica – Após avaliação dos dados da deteção geral, serão aplicados testes específicos subjetivos/objetivos realizados por treinadores e investigadores em eventos especialmente desenhados para o efeito.

Desenvolvimento – Perspetiva-se um enquadramento favorável ao desenvolvimento do alto rendimento e estabilidade dos praticantes nas etapas iniciais do seu desenvolvimento, maximizando a eficiência do cumprimento dos objetivos e a eficácia do aproveitamento dos meios, através de projetos de desenvolvimento específicos das federações/clubes/escolas que poderão ser objeto de financiamento do COP.

VII.2 Objetivos⁶

Encontrando-se os objetivos de obtenção de resultados definidos para os Jogos Olímpicos Rio 2016, e definida a estratégia em sede de Projeto Rio 2016 para a consecução dos mesmos, pretende-se que os demais Projeto do Programa de Preparação Olímpica acompanhem o mesmo desígnio, exigindo em cada uma das etapas os indicadores de sucesso que venham a garantir o cumprimento dos primeiros.

Dada a volatilidade do fenómeno desportivo quando observadas as idades que se pretendem avaliar nesta etapa do processo, torna-se bastante difícil quantificar, à semelhança dos demais Projetos, os critérios de sucesso de um processo de deteção de talentos.

Não obstante é objetivo do Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos rentabilizar os recursos e os talentos de uma forma sustentável, realista e consequente, tentando desta forma aumentar a probabilidade de sucessos futuros. Assim e atentos à condição financeira em que muitas das Federações desportivas olímpicas se encontram, objetiva-se através deste projeto o financiamento a atividades realizadas por estas no âmbito da identificação de talentos, privilegiando os elementos de ligação com as atividades de natureza desportiva realizadas em ambiente escolar.

Em termos quantitativos e para além do horizonte temporal a que este Contrato-programa diz respeito, poderá ser avaliada a taxa de concretização da transição entre o Projeto Deteção e Desenvolvimento de Talentos e o Projeto Esperanças Olímpicas como um dos fatores indicativos do sucesso de uma política a três ciclos olímpicos.

VII.3 Financiamento do Projeto

O financiamento deste projeto organiza-se em duas fases:

Deteção – despesas relacionadas com o desenvolvimento das ferramentas de estudo, com os recursos humanos necessários ao mesmo, com a implementação do projeto nas escolas através da realização de eventos-teste.

⁶ Aditamento realizado por via do Contrato-programa 219/DDF/2014.

Desenvolvimento – após análise dos projetos de desenvolvimento das federações definidas pela orientação estratégica do projeto, o financiamento será atribuído sobre a forma de apoio à preparação.

O financiamento deste programa está incluído no montante atribuído pelo IPDJ, I.P. ao PPO e poderá beneficiar do financiamento adicional captado pelo COP e respetivas federações.

VIII. Definições

Modalidade Individual: são consideradas modalidades individuais as que pelo seu processo de qualificação garantam vagas (*places*), nominais ou para o NOC, através dos sistemas de qualificação para os Jogos Olímpicos divulgados pelo Comité Olímpico Internacional.

Modalidade Coletiva e Especialidade Coletiva de Modalidade Individual: são consideradas modalidades coletivas e especialidades coletivas de modalidades individuais as que pelo seu processo de qualificação sejam classificadas como Equipas ou Grupos (*team or groups*) nos sistemas de qualificação para os Jogos Olímpicos divulgados pelo Comité Olímpico Internacional.

Praticante qualificado: praticante que, de acordo com os critérios de qualificação internacional e validação da respetiva Federação Internacional, obtém a qualificação nominal para participação nos Jogos Olímpicos.

Praticante selecionado: praticante indicado pela federação nacional para a utilização da qualificação nominal ou nacional de participação nos Jogos Olímpicos do Rio 2016.

Prova: a competição que consta no programa desportivo oficial dos Jogos Olímpicos para efeitos de disputa da medalha/resultado/classificação de acordo com os critérios da modalidade em causa, desde do processo de qualificação até a participação.

Marca: o resultado que serve para efeitos de diagnóstico, de pronóstico e de aferição com o padrão, nomeadamente para a

definição dos objetivos, assim como das metas finais e intermédias, de acordo com os diferentes indicadores, desde mínimos, rankings oficiais a vários níveis, internacionais e nacionais.

Quota: parâmetro definido de acordo com o princípio da quantidade, que serve para definir, à luz do princípio da qualidade, o número de praticantes, equipas ou coletivas a integrar quer no plano de preparação ou na Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos, assim como nos eventos intermédios de preparação e de qualificação (as quotas da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos são definidas pelo Comité Olímpico Internacional e pelas Federações Internacionais).

IX. Avaliação do PPO

Sem prejuízo das obrigações contratuais das partes em matéria de execução do Programa de Preparação Olímpico, este encontra-se sujeito aos seguintes momentos de avaliação entre o Presidente do IPDJ, I. P. e o Presidente do COP:

- Relatório técnico desportivo trimestral, a apresentar no IPDJ, IP através da plataforma *online* referenciadas no ponto X. do presente regulamento do PPO;
- Relatórios técnico-financeiros semestrais e anuais;
- Relatório final do Programa de Preparação Olímpica Rio 2016, que pode conter propostas de adequação ao programa e respetivos projetos.

X. Instrumentos de gestão

O PPO será monitorizado e avaliado, em termos técnico desportivos, por um conjunto de documentos de gestão, a saber:

- Lista de praticantes, lista de treinadores, lista de entidades desportivas, cadernos de encargos e modelo de relatório técnico desportivo trimestral, sem prejuízo das obrigações estipuladas no ponto IV.6 do presente regulamento, bem assim como to-

das as obrigações contratuais a celebrar para financiamento do Programa de Preparação Olímpica.

Os instrumentos em referência neste ponto integrarão uma plataforma informática de carregamento remoto que permitirá às partes envolvidas a consulta *online* em qualquer situação.

Ficha Técnica

Autor

Comité Olímpico de Portugal

Design e produção gráfica

Estrelas de Papel Lda. – Lisboa

Tiragem

1000 exs.

ISBN: 972-98307

Depósito legal: 386860/15

Janeiro de 2015

TÍTULOS ANTERIORES

1. A sustentabilidade competitiva do desporto português
2. O desporto e o constrangimento demográfico



Patrocinadores:



Parceiros:

